PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2025

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 2001, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas às matérias, e revoga a Lei nº 1.780/80".

Autoria: Vereador Evandro Ferreira

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 64-A, 64-B, 64-C e 64-D à Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 64-A. A instalação, regularização e manutenção de tótens institucionais e turísticos em praças, avenidas e logradouros públicos do Município dependerá de autorização prévia mediante processo administrativo, com manifestação técnica:

I – do Foztrans, quanto à localização, visibilidade e segurança viária;

II – da Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, quanto à pertinência turística e estética urbana;

III – da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, quanto à preservação paisagística e harmonia visual.

Paragráfo único. Consideram-se tótens institucionais e turísticos as estruturas fixas, não eletrônicas, destinadas à identificação, sinalização ou homenagem de entidades de caráter social, comunitário, filantrópico, cultural ou turístico.

Art. 64-B. Os tótens deverão atender aos seguintes requisitos:

I – dimensões compatíveis com o espaço urbano, sem prejudicar a circulação;

II – confecção em materiais duráveis;

III – identificação discreta da entidade interessada, sem fins publicitários;

IV – manutenção, conservação e limpeza sob responsabilidade da entidade autorizada.

Art. 64-C. A autorização para instalação dos tótens fica condicionada à adoção do espaço público onde será instalado, formalizada por termo de compromisso.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6D-17D5-69BF-352F e informe o código 3D6D-17D5-69BF-352F

§ 1º A adoção constituirá permissão de uso precária e revogável, sem transferência de propriedade ou posse do bem público.

§ 2º O descumprimento das obrigações acarretará a imediata retirada da estrutura pela entidade responsável, sem ônus ao Município.

Art. 64-D. É vedada a instalação de tótens que contenham:

I – mensagens político-partidárias, comerciais, discriminatórias ou ofensivas;

II – elementos luminosos, sonoros ou digitais;

III – logotipos ou marcas de empresas privadas, exceto nos casos de patrocínio institucional previamente autorizado pelo Município.**" (NR)**

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 2025.

Evandro Ferreira
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6D-17D5-69BF-352F e informe o código 3D6D-17D5-69BF-352F

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por finalidade regularizar, disciplinar e harmonizar a instalação de tótens institucionais e turísticos em praças, avenidas e demais logradouros públicos do Município de Foz do Iguaçu, assegurando a padronização estética, a preservação paisagística e o respeito às normas de uso do espaço público.

Tais estruturas, comumente instaladas por entidades de reconhecido caráter filantrópico, comunitário, cultural ou de serviço, possuem importante papel social, histórico e simbólico na cidade. Representam valores de solidariedade, voluntariado e integração comunitária, merecendo reconhecimento e enquadramento normativo adequado.

Entretanto, a inexistência de legislação específica vem gerando insegurança jurídica quanto à autorização, manutenção e localização desses tótens, ocasionando situações de irregularidade e ausência de padrão estético. Este projeto vem justamente suprir essa lacuna, estabelecendo critérios claros e objetivos para a sua instalação e conservação.

A proposta busca garantir que os tótens sigam parâmetros técnicos de segurança, proporcionalidade e harmonia visual, sem interferir na mobilidade urbana ou na paisagem das praças e avenidas, preservando a identidade visual do Município e respeitando o patrimônio público.

Além disso, o projeto prevê que a entidade responsável pelo tóten adote o espaço público em que ele estiver instalado, comprometendo-se com a manutenção das plantas, limpeza e ornamentação do entorno, gerando uma contrapartida de cuidado e zelo urbano, em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade compartilhada.

A fiscalização e a autorização foram distribuídas entre órgãos com competência técnica direta:

- o Foztrans, responsável pela segurança viária e localização adequada das estruturas;
- a Secretaria Municipal de Turismo e Projetos Estratégicos, para análise da relevância turística e integração visual ao conjunto urbano;
- a Secretaria de Meio Ambiente, para garantir a harmonia paisagística.

Trata-se, portanto, de uma proposta simples, moderna e de grande relevância pública, que conjuga a valorização das entidades sociais e turísticas com a organização e o embelezamento dos espaços públicos, reforçando a identidade de Foz do Iguaçu como cidade turística, acolhedora e comprometida com o bem comum.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, contribuindo para a ordenação urbana, a valorização institucional e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e cidadania no Município.

Assinado por 1 pessoa: EVANDRO FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6D-17D5-69BF-352F e informe o código 3D6D-17D5-69BF-352F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D6D-17D5-69BF-352F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EVANDRO FERREIRA (CPF 925.XXX.XXX-53) em 09/12/2025 12:46:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/3D6D-17D5-69BF-352F